



## **DECRETO Nº 127/99**

Estabelece prazos e parcelamento para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e outros; e, Taxa de Licença Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º, da Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros, de que trata a Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 1999; e, a Taxa de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999, referentes ao exercício de 2000, serão cobradas em conjunto e poderão ser pagas de uma só vez ou em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas.

**Parágrafo único.** Para o pagamento das taxas a que se refere este artigo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos:

- I - 31 de janeiro de 2000, para pagamento único;
- II - 31 de janeiro, e 28 de fevereiro de 2000, para pagamento em 2 (duas) parcelas.

*duas*



DECRETO Nº 127/99

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 23 de dezembro de 1999.



**ANTONIO FERNANDO SCANAVAGA**  
Prefeito Municipal



**MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA**  
Secretária da Fazenda

*[Faint, illegible handwritten notes or stamps at the bottom of the page]*

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 29/12/1990  
DE N.º 1464  
UMIARAMA, 19/01/2000  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO